

NOTIFICAÇÃO DA GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DVMC.SVS. n. 65/19– 2260.01.0013147/2019-47

O Superintendente de Vigilância Sanitária – Presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso I, do Artigo 3º da Resolução nº 2999 de 16/11/2011 e art. 102 da Lei Estadual 13.317 de 24 de setembro de 1999, referenda a Interdição Cautelar DVMC/SVS Nº 24/19 – 2260.01.0013147/2019-47, referente ao lote008/2018do produtoMASCARA CAPILAR -DESMÁIA CABELO, marca FIOVI, fab. 05/2018, val. 24 meses, fabricado por Safira Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda., CNPJ: 11.587.245/0001-83, localizada na RMarcon Ribeiro, 220 - Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil - CEP: 31610700, por representar risco de agravo à saúde da população, constatado em LAUDO 2333 IP/02/2019/IOM/FUNED, emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias (LACEN/MG) INSATISFATÓRIO RIG quanto aos ensaios determinação do pH, análise de rotulagem primária e análise da notificação.

Publique-se e notifique-se.
Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2019.
Presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária de Minas Gerais

13 1304176 - 1

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
FÉRIAS PRÊMIO – RETIFICAÇÃO
RETIFICA O (S) ATO (S) de gozo de férias-prêmio referente ao (s) servidor (es): MASP 1207358-1, MARIA LUIZA PRATES DOS SANTOS, publicado em 20/09/2019, por 1 mês (es) referente ao 1º quinquênio, a partir de 02/01/2020, leia-se: por 1 mês (es) referente ao 1º quinquênio, a partir de 01/03/2020; MASP 919427-5, ANGELINA MARIA PEDROSA ALVES, publicado em 24/07/2019, por 5 meses (es) referente ao 5º e 6º quinquênio, a partir de 09/09/2019, leia-se: por 4 meses (es) referente ao 5º e 6º quinquênio, a partir de 09/09/2019.

13 1304504 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.096,
DE 13 DE DEZEMBRO 2019.

Approva o repasse de parcela excepcional de incentivo financeiro para apoio e fortalecimento da Rede de Urgência e Emergência no Estado de Minas Gerais (Rede de Resposta às Urgências e Emergências, PROURGE e UPA 24h).

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Resolução SES/MG nº 6.527, 05 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a atualização das normas gerais para o Programa de Fortalecimento das Portas de Urgência e Emergência/PROURGE, com o objetivo de organizar a Rede de Resposta às urgências, no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 6.713, de 17 de abril de 2019, que estabelece a atualização das regras gerais e das regras de concessão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro complementar do Programa Rede de Resposta às Urgências e Emergências das Regiões Ampliadas de Saúde do Estado de Minas Gerais;
- a Resolução CES/MG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019;
- o fortalecimento das Ações e Serviços de Saúde desenvolvidos pelas Portas de Entradas dos Programas Estaduais conforme Resoluções específicas, e
- a necessidade de alteração de valores, bem como a inclusão e exclusão de beneficiário, nos termos do Memorando.SES/SUBPAS-SRAS-DAHUE-CEUE nº 879/2019;
- o Ofício nº 183/2019, de 13 de dezembro de 2019, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e
- a aprovação Ad Referendum da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 48 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.280, de 17 de fevereiro de 2016, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), das Comissões Intergestores Regionais (CIR) e das Comissões Regionais Ampliadas (CIRA) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º – Fica aprovado repasse de parcela excepcional de incentivo financeiro para apoio e fortalecimento da Rede de Urgência e Emergência no Estado de Minas Gerais (Rede de Resposta às Urgências e Emergências, PROURGE e UPA 24h), nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Fica revogada a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.080, de 04 de dezembro de 2019.

Art. 3º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2019.
CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.096, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

13 1304599 - 1

ATO DE CONVALIDAÇÃO

Considerando o Princípio do Não Locupletamento Ilícito, norma jurídica impondo o “dever ser” de pagar ao fornecedor Interméd Equipamento Médico Hospitalar LTDA, pela aquisição de Ventiladores Pulmonares, tipo Microprocessador, código item do material nº 001400762, entregue no almoxarifado, vistoriado conforme Parecer Técnica, de 29 de novembro de 2019, documento SEI nº 9555492. Considerando a Resolução SES/MG nº 6831, de 13 de setembro de 2019, que dispõe sobre a Ordenação de Despesa no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, em seu Anexo Único, referente a ação 4490, “Implementação e Apoio à Atenção Especializada” atribuindo ao Chefe de Gabinete a competência para os referidos atos;

CONVALIDO

Os atos de ordenação de despesa, quais sejam, o empenho, liquidação e pagamento, referentes a execução de toda a despesa realizada pela Secretaria de Saúde, na aquisição do referido bem, em questão.

Leonardo Nunes de Souza
Chefe de Gabinete
Secretaria de Estado de Saúde

13 1304256 - 1

NOTIFICAÇÃO DA GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DVMC.SVS. n. 66/19– 2260.01.0013059/2019-95

O Superintendente de Vigilância Sanitária – Presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso I, do Artigo 3º da Resolução nº 2999 de 16/11/2011 e art. 102 da Lei Estadual 13.317 de 24 de setembro de 1999, referenda a Interdição Cautelar DVMC/SVS Nº 25/19 – 2260.01.0013059/2019-95, referente aolote23197do produtoÁGUA DE COLÔNIA, marcaMURIEL BABY MENINO, val. 17/06/2022, produzido por GFG Cosméticos Ltda., CNPJ: 55.572.044/0001-88, localizada na Rua Forte do Rio Branco, nº 854 - Prédios 5 e 6 - Pq. Ind. São Lourenço - São Mateus - São Paulo - Brasil, por representar risco de agravo à saúde da população, constatado em LAUDO 2430.IP/1/2019/IOM/FUNED, emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias (LACEN/MG) INSATISFATÓRIO quanto aos ensaios de determinação do pH análise de rotulagem primária.

Publique-se e notifique-se.
Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2019.
Presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária de Minas Gerais

13 1304269 - 1

DECISÃO FINAL

Ref.: Processo Administrativo Sanitário NUVISAGRS/UBANº 003/2016/2019.

A Junta de Julgamento em 2ª Instância, no uso de suas atribuições legais e considerando que o estabelecimento Hosfard Produtos Farmacêuticos e Hospitalares LTDA, foi notificado da Decisão em 2ª Instância do Processo Administrativo Sanitário GRS/UBANº 003/2016/2019, em 09 de setembro de 2019; não interpor recurso, torna definitiva referida decisão nos termos do art. 123 da Lei Estadual 13317/99.

O processo será dado por concluso após a publicação desta decisão final e a adoção das medidas impostas (art. 123 Parágrafo Único da Lei Estadual 13317/99), quais sejam:

Advertência: os responsáveis pelo estabelecimento (legal e técnico) ficam advertidos que constitui infração sanitária transportar medicamentos sem AFE e sem o alvará sanitário autorizando tal atividade e da mesma forma armazenar, distribuir e transportar saneantes, cosméticos e produtos para saúde;

Interdição da atividade: ficam interditas as atividades de armazenamento e distribuição de produtos médicos, cosméticos e saneantes, até que exista a regularização sanitária, mediante prévio parecer favorável emitido pela vigilância sanitária; ficam interditas as atividades de transporte de medicamentos, produtos médicos, cosméticos e saneantes até que exista a regularização sanitária, mediante prévio parecer favorável emitido pela vigilância sanitária e a distribuição de medicamentos poderá ser mantida desde que seu transporte ocorra por empresa devidamente licenciada perante o órgão sanitário.

Suspensão da venda: considerando a ausência de alvará sanitário e AFE, ficam suspensas as vendas de produtos médicos, cosméticos e saneantes.

Multa no valor de 2.000 UFEMG's:(Duas Mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) a ser paga no prazo de 30 dias contados da data de notificação desta decisão final, nos termos do art. 117 da Lei 13.317/1999, recolhida a conta do fundo Estadual de Saúde por meio de DAE.Pagamento da Taxa através do site da Secretaria de Estado da fazenda:http://daonline1.fazenda.mg.gov.br/daonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action; Órgão: “Fundo Estadual de Saúde”; Serviço do órgão público: “MULTA REC PROPRIO”. Deverá ainda, encaminhar o comprovante de pagamento desta multa, a esta junta de julgamento em 2ª instância no endereço: Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Edifício Minas - 13º andar. Av. Papa João Paulo II, nº 4143. Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.630-900.

Publique-se e notifique-se para adoção das medidas impostas.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2019.

Tânia Mara Lima de Moraes Jacob
Coordenadora Junta de Julgamento em 2ª Instância

13 1304279 - 1

NOTIFICAÇÃO DA GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DVMC.SVS. n. 67/2019 -1320.01.0091053/2019-38

O Superintendente de Vigilância Sanitária – Presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso I, do Artigo 3º da Resolução nº 2999 de 16/11/2011 e art. 102 da Lei Estadual 13.317 de 24 de setembro de 1999, referenda oAuto SES/URSJO-NUVISA nº. 8163840/2019com suspensão da produção e comercialização doSOF-TWARE – MPS PORTAL, fabricados pela empresa MPS Tecnologia e Serviços Ltda.até completa regularização da empresa e do produto perante o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

Publique-se e notifique-se.
Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2019.
Presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária de Minas Gerais

13 1304271 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.971, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019. Autoriza o repasse de parcela excepcional de incentivo financeiro, para apoio e fortalecimento da Rede de Urgência e Emergência no Estado de Minas Gerais (Rede de Resposta às Urgências e Emergências, PROURGE e UPA 24h).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.096, de 13 de dezembro de 2019, que aprova o repasse de parcela excepcional de incentivo financeiro para apoio e fortalecimento da Rede de Urgência e Emergência no Estado de Minas Gerais (Rede de Resposta às Urgências e Emergências, PROURGE e UPA 24h).

Art. 1º – Autorizar o repasse de parcela excepcional de incentivo financeiro, para apoio e fortalecimento da Rede de Urgência e Emergência no Estado de Minas Gerais (Rede de Resposta às Urgências e Emergências, PROURGE e UPA 24h).

Art. 2º - O incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser aplicado em despesas de custeio e investimento, em conformidade com os Anexos I, II, III e IV, exclusivamente para a manutenção das ações

relacionadas ao fortalecimento da Rede de Urgência e Emergência do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - O valor total do incentivo financeiro de que trata esta Resolução é de R\$ R\$166.033.449,50 (cento e sessenta e seis milhões, trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), sendo R\$82.035.116,16 (oitenta e dois milhões, trinta e cinco mil, cento e dezesseis reais e dezesseis centavos) destinado ao custeio e R\$83.998.333,34 (oitenta e três milhões, novecentos e noventa e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) destinado ao investimento. UPG 508, 507 e 509 e será oriundo das dotações orçamentárias: 4291.10.302.179.4491.0001 - 334141 - 10.1 e 4291.10.302.179.4491.0001 - 444142 - 10.1.

§ 1º – A distribuição do incentivo financeiro está discriminada nos Anexos I, II, III e IV desta Resolução.

§ 2º – Os recursos financeiros mencionados no caput deste artigo serão transferidos, em parcela única, para os beneficiários dos Programas Rede de Resposta às Urgências e Emergências, PROURGE e UPA 24h, diretamente do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde.

§ 3º – A execução do incentivo financeiro deverá obedecer ao Decreto nº 45.468/2010.

Art. 4º – O repasse dos recursos financeiros fica condicionado à assinatura de Aditivo ao Termo de Compromisso vigente.

§ 1º – Por motivos excepcionais devidamente justificados poderá ser aceita assinatura física dos instrumentos mencionados no caput deste artigo.

§ 2º – O Termo Aditivo deverá ser assinado no prazo de 07 (sete) dias, a contar de sua disponibilização.

§ 3º – Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, o município deixará de fazer jus ao incentivo e o Termo Aditivo ficará indisponível para assinatura, após bloqueio no sistema.

Art. 5º – O prazo para execução dos recursos financeiros que se refere esta Resolução será atrelado ao prazo restante de vigência do Termo de Compromisso já assinado.

§ 1º – Os recursos financeiros serão transferidos aos contemplados por meio da conta bancária específica e exclusiva dos Programas Rede de Resposta às Urgências e Emergência, PROURGE e UPA 24h.

§ 2º – É vedado o remanejamento do recurso financeiro para finalidade diversa de custeio e investimento aos Programas Rede de Resposta às Urgências e Emergências, PROURGE e UPA 24h.

ATOS DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO GESTÃO E FINANÇAS

CONCEDE FÉRIAS-PRÊMIO

A Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - Fundação HEMOMINAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 156 da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, combinado com o Decreto nº 45.822 de 19 de dezembro de 2011 e Portaria PRE Nº 029, de 22 de janeiro de 2019, RESOLVU E:

1- Conceder, 03 (três) meses de férias prêmio, para gozo oportuno, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989 com redação dada pela EC 57/2003, aos servidores:

MASP	NOME	ADM	CARGO	QQ	VIGÊNCIA
1123722-9	Georgia Paula da Silva Martins	03	ATHH	2º	23/11/2019
1377828-7	Geruza Macedo Santos	01	ATHH	1º	17/11/2019
1240432-3	Julia Gracielle Dos Santos Correia	01	ATHH	2º	28/11/2019
1049628-9	Marcia Cristina De Almeida	01	AUHH	6º	23/11/2019
1204799-9	Paulo Do Val Resende	03	MEDHH	2º	15/11/2019
1089677-7	Priscila Cezarino Rodrigues	05	MEDHH	2º	15/11/2019
0667325-5	Sandra Messias Lima Santos	05	ATHH	2º	21/11/2019
1049684-2	Valcilea Campos Damasceno	01	ATHH	7º	23/11/2019
1089134-9	Zuleica Ribeiro Da Costa	04	ATHH	2º	15/11/2019

AUTORIZA GOZO DE FÉRIAS PRÊMIO, nos termos da Resolução 22 de 25/04/2003 da SEPLAG, a servidora:

MASP	NOME	ADM	CARGO	MÉS	A PARTIR DE	QQ	SALDO RESTANTE
1049672-7	Regina Amarante	01	ATHH	01	02/12/2019	6º qq	02 (dois) meses do qq referido.

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 4º da EC nº 57/03 combinado com o art. 112, do ADCT, da CE/1989, aos servidores:

MASP	ADMISSÃO	NOME	CARGO	QUINQUÊNIO	VIGÊNCIA
1049675-0	01	Jacqueline Silva Gomes	ATHH	8º	27/11/2019
1049673-5	01	Maria de Lourdes Martins de Carvalho	ANHH	7º	18/11/2019
1049554-7	01	Shirley Rodrigues da Silva	AUHH	7º	27/11/2019

CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA, nos termos do § 5º do art. 2º da ECF 41/2003:

MASP	NOME	ADM	CARGO	VIGENCIA
1049647-9	Valéria Christina Pinto da Silva Penna	01	ATHH	25/11/2019

CONCEDE 120 (CENTO E VINTE) DE LICENÇA MATERNIDADE, nos termos do art 7º, inciso XVIII da CF/88, LC nº 64/02 e art 1º da Lei 18 879/10, a servidora:

Masp. 1469355-0 - Marina Carrer Barbosa Trida, DAI-19 CH1100083, a partir de 03/12/2019.

13 1304569 - 1

Fundação Ezequiel Dias - FUNED

Presidente: Maurício Abreu Santos

PORTARIA FUNED Nº 087, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a anulação e concessão de atos de progressão e promoção na carreira do servidor GUILHERME AUGUSTO DE SOUZA TIAGO, ocupante do cargo de provimento efetivo das carreiras do Quadro de Pessoal da Fundação Ezequiel Dias, em razão do cumprimento da decisão judicial, Processo nº 9090019-91.2017.8.13.0024 e Nota de Diligência nº. 629/2019.

O PRESIDENTE da Fundação Ezequiel Dias, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo foram conferidas pelo art. 7º, incisos III e VII do Decreto Nº. 45.712, de 29/08/2011, e CONSIDERANDO o disposto nos artigos 17, 18 e 21 da Lei Nº. 15.62, de 13/01/2005; CONSIDERANDO a obrigação de fazer exarada nos autos do Processo Nº. 9090019-91.2017.8.13.0024; CONSIDERANDO o conteúdo da Nota de Diligência nº. 629/2019;

RESOLVE: Art. 1º ANULAR as progressões na carreira, nos termos do artigo 17 da Lei nº 15.462/2005, de 13 de janeiro de 2005, do servidor ocupante do cargo de provimento efetivo das carreiras do Quadro de Pessoal da Fundação Ezequiel Dias, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º ANULAR a promoção na carreira, nos termos do artigo 18 da Lei nº 15.462/2005, de 13 de janeiro de 2005, do servidor ocupante do cargo de provimento efetivo das carreiras do Quadro de Pessoal da Fundação Ezequiel Dias, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 3º CONCEDER a promoção por escolaridade adicional na carreira, nos termos do artigo 21 da Lei nº 15.462/2005, de 13 de janeiro de 2005, em cumprimento à obrigação de fazer exarada nos autos do Processo nº 9090019-91.2017.8.13.0024 e ao conteúdo da Nota de Diligência nº. 629/2019, ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Fundação Ezequiel Dias, na forma do Anexo II desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à respectiva vigência.

Belo Horizonte, aos 11 de dezembro de 2019.
MAURÍCIO ABREU SANTOS
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS

ANEXO I
(a que se referem os arts. 1º e 2º da PORTARIA FUNED Nº 087/2019)

NOME	MASP	ADM	CARGO	NIVEL	GRAU	PUBLICAÇÃO	VIGÊNCIA
GUILHERME AUGUSTO DE SOUZA TIAGO	1178489-9	1	TST	II	C	21/05/2013	01/01/2013
GUILHERME AUGUSTO DE SOUZA TIAGO	1178489-9	1	TST	II	D	14/03/2015	01/01/2015
GUILHERME AUGUSTO DE SOUZA TIAGO	1178489-9	1	TST	III	A	09/06/2016	01/01/2016
GUILHERME AUGUSTO DE SOUZA TIAGO	1178489-9	1	TST	III	B	28/02/2018	01/01/2018

ANEXO II
(a que se refere o art. 3º da PORTARIA FUNED Nº 087/2019)

NOME	MASP	ADM	CARGO	NIVEL	GRAU	VIGÊNCIA
GUILHERME AUGUSTO DE SOUZA TIAGO	1178489-9	1	TST	III	A	01/01/2013
GUILHERME AUGUSTO DE SOUZA TIAGO	1178489-9	1	TST	IV	A	01/01/2015
GUILHERME AUGUSTO DE SOUZA TIAGO	1178489-9	1	TST	V	A	01/01/2017
GUILHERME AUGUSTO DE SOUZA TIAGO	1178489-9	1	TST	V	B	01/01/2019